



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**LEI 4.756 DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*“Institui Pacto Municipal Social pelo bem estar animal e combate às Zoonoses no âmbito do Município de Cataguases, e dá outras providências”.*

O povo do Município de Cataguases MG, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Cataguases -MG, o Pacto Municipal social pelo bem estar animal e combate às Zoonoses.

**Art.2º** – O Pacto Social, instituído pela presente lei, visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem-estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às Zoonoses.

**Art.3º** – Para os fins do disposto nesta Lei define-se “Zoonose” como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

**Art.4º** - O Pacto Social de que trata a presente Lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

- I – otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;
- II – identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses.
- III – disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnósticos e tratamento precoce, adequado e humanizado;
- IV – desenvolver políticas públicas preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

**Art.5º** – A execução do Pacto Social de que trata a presente Lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, a critério e conveniência da administração Pública Municipal.

**Art.6º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art.7º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de:

- I – dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;
- II – doações de entidades privadas e/ou públicas;
- III – recursos advindo de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

**Art.8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 11 de junho de 2021.

  
**JOSÉ HENRIQUES**  
Prefeito

  
**EMÍLIA DE SOUSA MENTA**  
Secretária de Administração